



LEI 4.307

De 22 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 116/14-E,
De 8 de outubro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.289 de 13/10/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a doação, de bem imóvel público à Associação Cultural São Roque AIKIDO DOJO, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO ROQUE AIKIDO DOJO, com sede à Rua Padre Anchieta, 50, casa 9, Esplanada Mendes Moraes, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 13.435.252/0001-95, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.133/13, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, a doação dos terrenos designados por lotes 12 e 13, ambos da Quadra J, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as respectivas áreas de 204,80 metros quadrados e 248 metros quadrados, com origem nas matrículas nºs 26.117 e 26.118 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a construção de sede própria.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações das áreas a serem cedidas deverão constar do contrato de doação.

Art. 2º No contrato de doação, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I. A donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do contrato de doação, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II. A donatária deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

III. A donatária deverá iniciar as obras em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

IV. A donatária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V. A donatária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto de doação, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI. A donatária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII. A donatária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

VIII. A donatária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX. Suprimido;

X. A donatária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI. Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a donatária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso IX poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A doação será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a donatária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II. Encerramento das atividades da donatária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III. Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela doação, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV. Paralisação das atividades da donatária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a donatária isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de construção da sua sede própria.

Art. 5º Suprimido.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, constados da data da lavratura da escritura e que somente depois de transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/10/2014

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 22 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 49ª Sessão Extraordinária de 13/10/2014.**

/ap.-